

FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ – FAG

Avenida da Torres 500 – Fone: (045) 321-39 00 Fax: 321-39 13
CNPJ: 02.203.539/0001-73 - CEP: 85860-080
CASCAVEL – PARANÁ

REGULAMENTO PARA PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este Regulamento refere-se ao **Programa de Concessão de Bolsas de Estudos**, que estabelece descontos sobre mensalidades a discentes, regularmente matriculados nos cursos de nível superior, das Faculdades mantidas pela Fundação Assis Gurgacz.

Art. 2º - Os valores dos descontos, que configurarão a bolsa, serão proporcionais ao valor integral das mensalidades especificadas para cada curso, podendo ser aplicados à duração total ou semestral do curso.

Parágrafo único: Em caso de o benefício ser aplicado para o semestre, e o bolsista tiver a necessidade de mantê-lo, este deverá fazer uma nova solicitação, junto aos órgãos competentes, seguindo os prazos do calendário escolar.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º As bolsas de estudos poderão ser ofertadas aos acadêmicos diante de um dos seguintes critérios:

I – Carência socioeconômica dos acadêmicos, por falta de recursos financeiros, ou em virtude doença, perda de emprego e outras fatalidades.

II – Dois ou mais acadêmicos com mensalidades que advenham da mesma renda familiar;

III – Funcionários, ou seus dependentes, pertencentes aos quadros das instituições mantidas pela Fundação Assis Gurgacz (a partir do sexto mês de contratação);

IV – Acadêmico que estiver cursando a segunda graduação nas instituições mantidas pela Fundação;

V – Acadêmicos pertencentes ao quadro de funcionários e/ou associados de instituições conveniadas - empresas, cooperativas, órgãos públicos e outros.

Parágrafo único – Nos convênios celebrados deverão estar especificados os benefícios sociais formalizados entre as partes.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º O benefício, concedido mediante o processo de seleção para as bolsas, poderá ter validade:

I – semestral.

II - anual.

III - para o curso todo.

Art. 5º Para concorrer à bolsa, o acadêmico deverá fazer a solicitação à Direção Administrativa, com requerimento específico, no protocolo de uma das instituições.

Parágrafo único: O requerimento também poderá ser elaborado com a orientação do Núcleo de Atendimento e Apoio ao Estudante - NAAE.

Art. 6º O processo é constituído das seguintes etapas:

I – Preenchimento do requerimento, no protocolo, encaminhado à Direção Administrativa, com anexos – quando necessário – de documentação comprobatória;

A) Não serão levados em consideração cópias ou documentos que não sejam legíveis, contenham rasuras ou entrelinhas.

II – Entrevista, diante da necessidade, feita pelo Núcleo de Atendimento e Apoio ao Estudante – NAAE;

III – Recepção e análise do pedido, pela **Direção Administrativa**, ouvido o NAAE, quando houver necessidade, com o resultado encaminhado ao protocolo, a ser retirado pelo acadêmico;

IV– Encaminhamento do processo, em caso de deferimento, para a tesouraria;

V – A tesouraria emitirá, semestralmente, um relatório de dados relacionados aos descontos/bolsas concedidos pela instituição.

Art. 7º - Os percentuais concedidos, a título de Bolsas de Estudos, somente serão considerados a partir da data da apresentação da autorização da Direção, sinalizando o direito aos benefícios ora concedidos, à tesouraria, com a emissão de um novo boleto.

Parágrafo único: Em caso de pagamento após a data de vencimento, o acadêmico perderá o benefício referente ao mês em atraso, com os acréscimos de juros e multa.

Art. 8º - Os descontos concedidos a título de Bolsas de Estudo, não terão efeito retroativo anterior à data do pedido.

Art. 9º - Os acadêmicos que deixarem de pertencer à modalidade que lhe conferia o benefício, dentre às transcritas no art.3º deste Regulamento, terão a Bolsa de Estudos cancelada.

Art. 10º - O percentual de desconto não será mantido em caso de o acadêmico ingressar no FIES ou outro programa de financiamento.

Art. 11 – Se houver necessidade, a renovação para participação no Programa de Bolsa de Estudos, constante do **art. 4º** deste Regulamento, considerando seus **incisos I e II**, deverá ser feita por um novo processo, especificado no **art. 6º** deste Regulamento.

Parágrafo Único: O benefício constante deste artigo poderá ser prorrogado, mediante parecer do NAAE e decisão da Direção Administrativa.

Art. 12 – A Direção Administrativa poderá limitar o número de concessões de Bolsas de Estudos, em razão do comportamento do orçamento anual e das disponibilidades financeiras das instituições vinculadas à Mantenedora Fundação Assis Gurgacz.

Art. 13 – Este Regulamento poderá ser alterado, modificado ou adaptado, diante da necessidade, pela Direção Administrativa da Fundação Assis Gurgacz.